

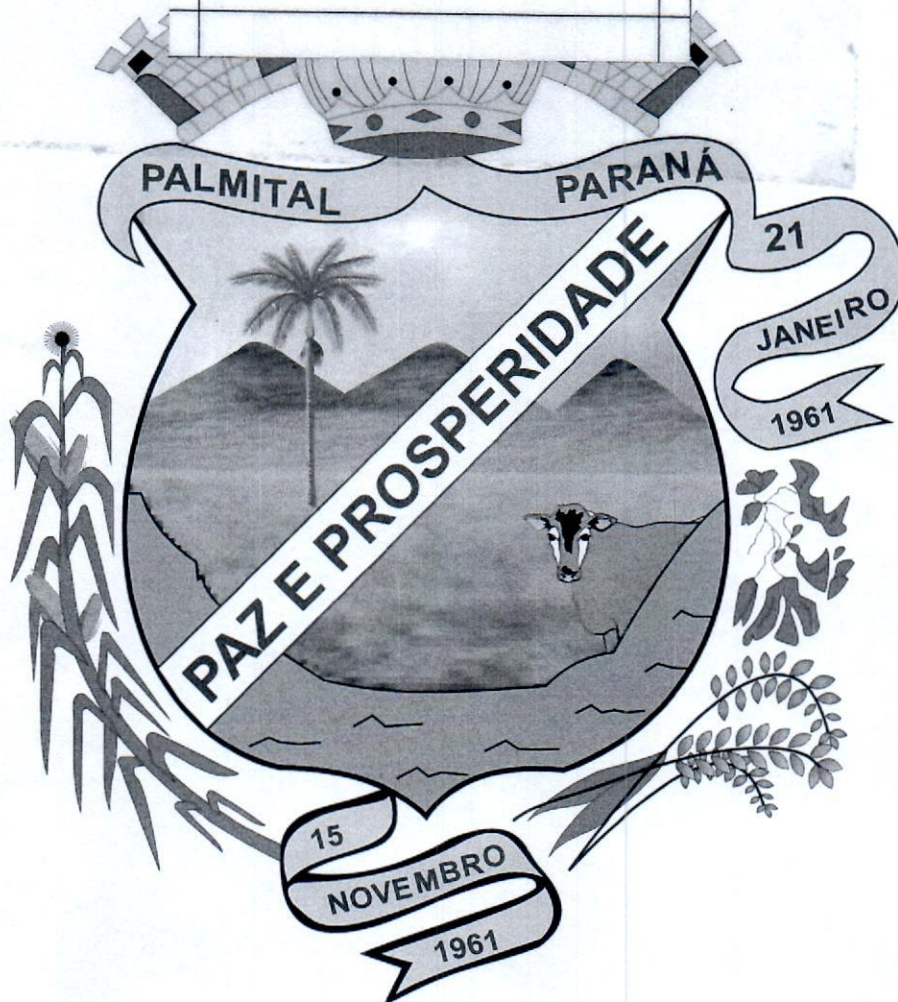
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 014/2017

Contratação de Empresa
para Divulgação de todos os
Atos Oficiais da Câmara
Municipal de Palmital/PR –
(jornal)



e-mail: camarapalmital@ig.com.br

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
Cep 85.270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

SR. PRESIDENTE

Eu, Sirley Terezinha Visentin, Secretária, Presidente da Comissão de Compras, servidora deste legislativo, vem respeitosamente informar, a necessidade de "Contratação de empresa para Divulgação de todos os Atos Oficiais da Câmara Municipal de Palmital/Pr."

Solicita-se assim, que sejam tomadas as devidas providências.

É a informação

Palmital, 03 de julho de 2017.

Sirley Terezinha Visentin
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Palmital, 03 de julho de 2017.

INFORMAÇÃO SOBRE NOVA AQUISIÇÃO/COMPRA

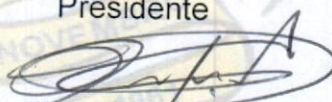
Sr. Presidente.

A Comissão de Compras vem respeitosamente perante Vs. Senhoria, informar a necessidade de "Contratação de empresa para Divulgação de todos os Atos Oficiais da Câmara Municipal de Palmital/Pr." no valor de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais), até a data de 14 de setembro, disposta no Aditivo nº 067/2017 do Executivo Municipal, pedindo desde já, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento.

Comissão de Compras:

Sirlei Terezinha Vicentin
Presidente


Deocleciano Pires de Souza
Membro da Comissão de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DE: Presidente da Câmara Municipal de Palmital/Pr.

PARA:

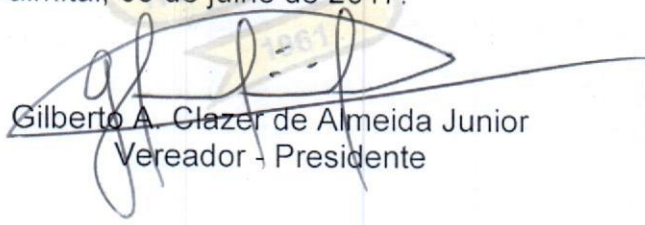
Departamento de Contabilidade;
Departamento Jurídico;
Comissão de Licitação.

Preliminarmente, em atendimento a necessidade desta Casa de Leis a "Contratação de empresa para Divulgação de todos os Atos Oficiais da Câmara Municipal de Palmital/Pr.", no valor de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais), O presente processo, deverá tramitar em setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
2. A elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório. Indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. Após os trâmites legais, retorne para que seja efetuada a lavratura de termo e extrato de ratificação.

Atenciosamente,

Palmital, 03 de julho de 2017.


Gilberto A. Glazer de Almeida Junior
Vereador - Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DA: CONTABILIDADE

PARA: Comissão Permanente de Licitação

INFORMAÇÃO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2017, a despesa para a "Contratação de empresa para Divulgação de todos os Atos Oficiais da Câmara Municipal de Palmital/Pr.", no valor de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais), tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101 02-001 - ATIVIDADE CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

É a Informação.

2017.

Palmital, 05 de julho de



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR – CRCPR. 024.431/o-0

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PARECER JURIDICO: 014/2017

INTERESSEDO: Presidente da Câmara Municipal de Palmital/PR.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONTRATAÇÃO DIRETA, PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS. FORNECEDOR EXCLUSIVO POR FORÇA DE LEI. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE CONFORME CONVENIÊNCIA DO GESTOR

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, na qual indaga sobre a possibilidade de contratação direta de empresa individual de responsabilidade limitada para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais (normativos e administrativos).

Entre os documentos acostados aos autos destacaram-se:

a) cópia do contrato administrativo entre o Município de Palmital nº 67/2016 e seus aditivos;

b) orçamento do serviço;

c) comprovante de situação cadastral do veículo de imprensa;

d) ato constitutivo;

e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

f) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;

g) certidão negativa de débitos municipais de onde localizada a sede a empresa;

h) Certidão de regularidade do FGTS;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

BS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

i) certidão negativa de processo de falência ou de recuperação (extra)judicial;

j) a minuta do contrato administrativo; e

k) parecer do departamento de Contabilidade atestando a existência de recursos orçamentários para suportar a contratação.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmital, os autos vieram a esta Assessora Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta da aludida empresa além da aprovação da minuta do contrato, à luz que dispõe o artigo 38, inciso VI, e do parágrafo único da Lei 8.666/93.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, com objetivo de zelar pelos princípios da Administração Pública, prevê a necessidade de realização de licitação para a contratação de serviços em seu artigo 37, XXI, ressaltando, porém as exceções previstas na lei, na qual é permitida a contratação direta, seja por inexigibilidade de licitação, seja por dispensa.

A finalidade principal da licitação é obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para tanto, é necessário haver competição entre os interessados a contratar com a Administração. Ocorre que, em determinadas situações, condições relacionadas ao negócio, ao mercado, ao objeto ou mesmo às pessoas envolvidas podem levar à configuração de uma inviabilidade de realização do procedimento de disputa, como no caso em que inexistente pluralidade de alternativas para a contratação do serviço pretendido pelo órgão público. Em tais casos, torna-se inviável a competição e inútil a instauração do certame licitatório. Essa situação foi considerada pelo legislador como autorizativa ao instituto da inexigibilidade licitatória.

A Lei 8.666/93 elenca em seu artigo 25 as possibilidades de inexigibilidade de licitação, isto é as situações que permitem ao Poder Público a contratação direta de particular sem a deflagração de procedimento licitatório. In Verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

R6



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tais hipóteses de inexigibilidade não são taxativas. Nas lições de Ronny Charles Lopes de Torres:

Primeiramente, deve-se lembrar que as hipóteses de inexigibilidade previstas nos incisos do artigo 25 não são exaustivas; em segundo, e até por conta da assertiva anterior, impõe-se que a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição (previstas neste inciso), como em situações de contratação de serviços, prestado por uma única empresa da região. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade, embora não expressamente prevista neste artigo 25, (grifo nosso)

Compulsando os autos denota-se que a futura contratação pode enquadrar-se em tese, na hipótese legal de inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Evidente que sua essência, o serviço de publicação de atos oficiais não é exclusivo de apenas um único veículo de comunicação. A competição é possível, tanto que a licitação foi realizada pelo Município de Palmital, na modalidade Pregão Presencial nº 67/2016, sob o Contrato nº 67/2016 e aditivado o contrato até 14 de setembro de 2017.

Para a Câmara Municipal, porém, órgão autônomo e independente, o vencedor do certamente realizado (MGP Comunicações Ltda. EIRELI ME) pelo Poder Executivo, tornou-se fornecedor exclusivo do serviço. Isso porque, a Licitação, na modalidade Pregão Presencial acima mencionada, o elegeu como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade.

Assim, para a Câmara Municipal de Palmital, não existe a possibilidade de contratar outro fornecedor.

O Parecer do Departamento de Contabilidade indica a disponibilidade de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações oriundas da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, inciso I e II da Constituição Federal.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

FC



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

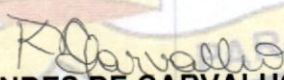
CNPJ 77.778.660/0001-22

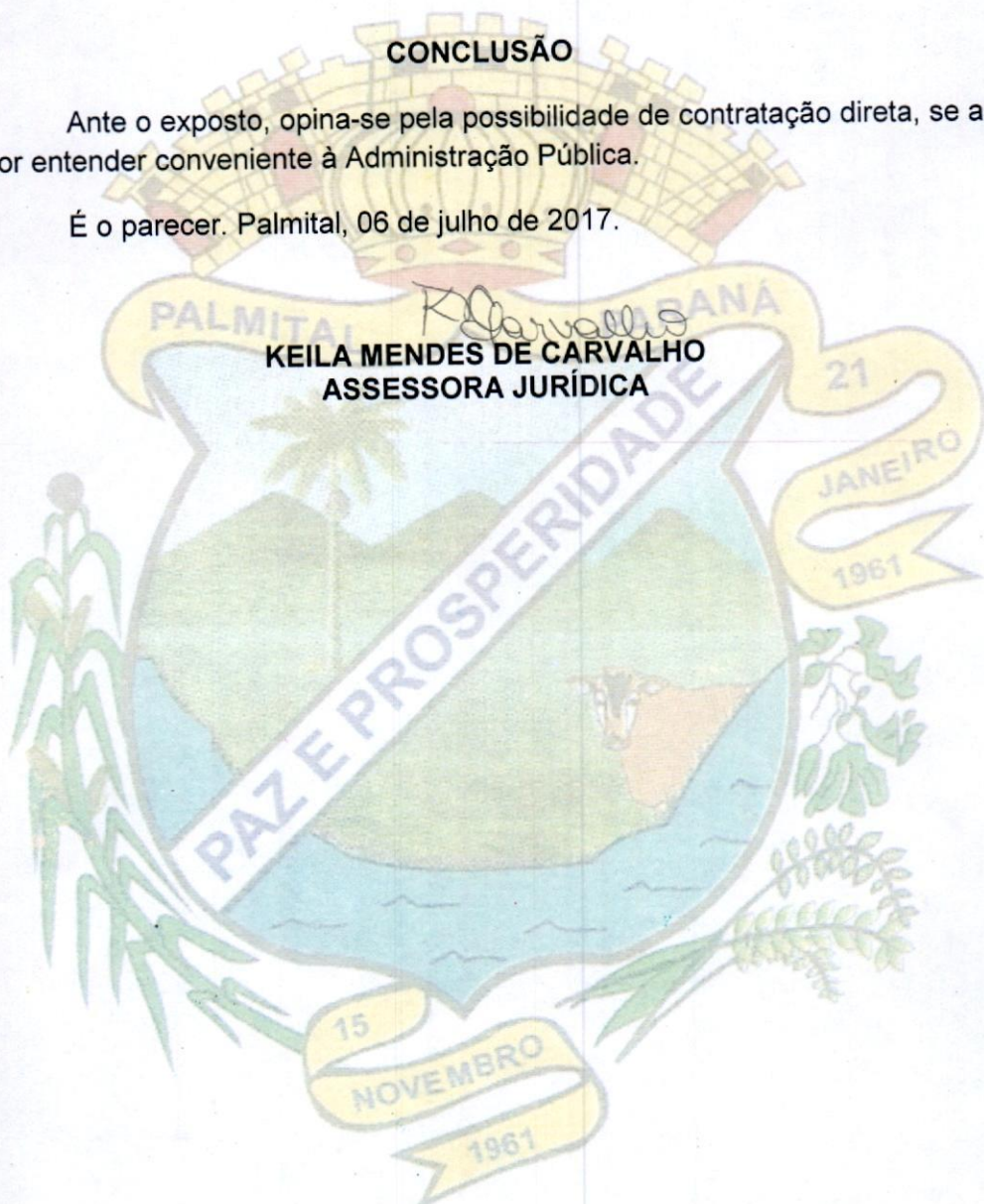
Em que pese o artigo 62 da Lei 8.666/93 não exigir instrumento contratual, seu uso para formalização do negócio jurídico constitui maior garantia para o órgão contratante, sendo que a minuta apresentada atende aos parâmetros legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta, se assim o gestor entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer. Palmital, 06 de julho de 2017.


KEILA MENDES DE CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA





Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

000149
Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 10

Ass.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 051/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2016

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DESSA MUNICIPALIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 50 EXEMPLARES DIÁRIOS, SENDO UTILIZADO COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR NO ANO DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME.

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor DARCI JOSÉ ZOLANDEK, brasileiro, casado, portador do RG nº 2001086-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.571.369-91, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 798, CEP 85.270-000 Palmital-PR denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Rocha Pompo, nº 1335, Centro, CEP 87.300-450, Campo Mourão-PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.416/0001-89, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK, portador do RG nº 7.078.391-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], a CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente

MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/04/2016_ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

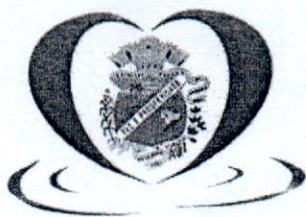
Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. _____

Ass. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

000150
Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 12

Ass. _____

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DESSA MUNICIPALIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 50 EXEMPLARES DIÁRIOS, SENDO UTILIZADO COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR NO ANO DE 2016**, com entrega parcelada até 31/12/2016, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA SERVIR DE ORGÃO OFICIAL PARA PUBLICIDADES E DIVULGAÇÕES ESCRITAS DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR. COM DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 50 EXEMPLARES.	MÊS	09	2.950,00	26.550,00
TOTAL					26.550,00

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 26.550,0 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

000151

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 3

Ass. _____

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 051/2016, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

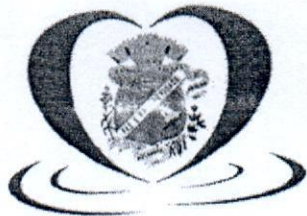
I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

000152
Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 14

Ass.

- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 que deu origem ao presente instrumento.
- VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã I 2013 - 2016

000153

Câmara Municipal - Palmital - P.
FLS. 15

Ass.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - A prestação dos serviços deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser iniciada imediatamente, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será imediatamente, após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

000154

Câmara Municipal - Palmital - Pr
FLS. 16

Ass.

Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
005 Departamento de Serviços de Encargos em Gerais				
04.122.0401-2080 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL				
00640 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
012212	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA SERVIR DE ORGÃO OFICIAL PARA PUBLICIDADES E DIVULGAÇÕES ESCRITAS DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR. COM DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 50 EXEMPLARES.	MÊS	4,50	3.202,67
Total da dotação				14.412,01
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
005 Departamento de Serviços de Encargos em Gerais				
04.131.0401-2077 Encargos com Propaganda e Publicidade				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL				
00680 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
012212	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA SERVIR DE ORGÃO OFICIAL PARA PUBLICIDADES E DIVULGAÇÕES ESCRITAS DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR. COM DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 50 EXEMPLARES.	MÊS	4,50	3.202,67
Total da dotação				14.412,02
TOTAL				28.824,03
TOTAL GERAL				28.824,03
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa				
04.005.04.122.0401.2080			14.412,01	
Cod 00640 Fonte 00000 G.Fonte E			14.412,01	
04.005.04.131.0401.2077			14.412,02	
Cod 00680 Fonte 00000 G.Fonte E			14.412,02	

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã I 2013 - 2016

000155

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 17

Ass.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de : R\$ 26.550,0 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

000157
Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. _____
Ass. _____

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITALCâmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. _____

Ass. _____

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 21

Ass. _____

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

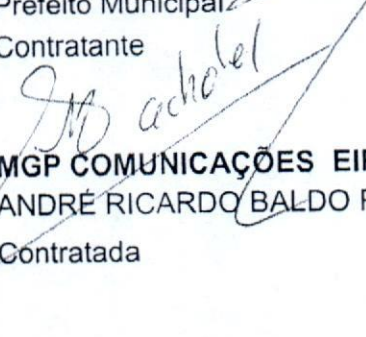
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 19 de Abril de 2016.


DARCI JOSÉ ZOLANDEK

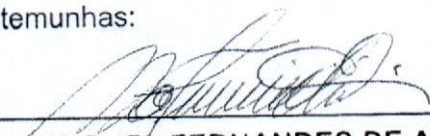
Prefeito Municipal

Contratante

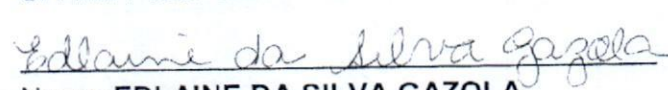

MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME**ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK**

Contratada

Testemunhas:


Nome: **MIGUEL FERNANDES DE ALMEIDA**

CPF/MF: 495.739.009-63


Nome: **EDLAINE DA SILVA GAZOLA**

CPF/MF: 047.372.699-80



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

000160

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 22

Ass.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 051/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI JOSÉ ZOLANDEK**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Rocha Pompo, nº 1335, Centro, CEP 87.300-450, Campo Mourão-PR inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.846.416/0001-89, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor : ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK, portador do RG. nº 7.078.391-6/SSP-PR SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.292.319-19, denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DESSA MUNICIPALIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 50 EXEMPLARES DIÁRIOS, SENDO UTILIZADO COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR NO ANO DE 2016.

DATA DO CONTRATO: 19 de Abril de 2016.

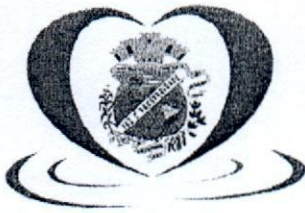
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

VALOR TOTAL: R\$ 26.550,0 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 23

Ass. _____

Ofício 199/2016

Palmital - PR, 16 de Dezembro de 2016.

A Secretaria Municipal de Administração vem através do presente, solicitar o 1º TERMO DO CONTRATO DE PRAZO Nº067/2016, referente a empresa **MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME**, Concorrência nº 036/2016.

Sem mais, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ ZOLANDEK

Prefeito Municipal



Prefeitura de

PALMITAL

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 24

Ass. _____

Gestão Cidadã I 2013 - 2016

PARECER Nº 543A/2016 – LIC

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PALMITAL – PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2016

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS AJUSTES. REAJUSTE DE VALOR. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. LEI N.º 8.666/1993.

Trata-se de análise da minuta de Termo Aditivo a Contrato Administrativo, na forma do art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui como objeto a prorrogação da vigência de referido ajuste.

Instruem o presente processo, dentre outros, o Contrato Administrativo Original, solicitação da Secretaria responsável propondo a prorrogação contratual, Minuta do Termo aditivo, na forma prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, tem-se que compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar à análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Quanto à prorrogação dos contratos a serem executados de forma contínua, esta encontra amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que poderá ocorrer "por iguais e sucessivos



Prefeitura de

PALMITAL

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 25

Ass.

Gestão Cidadã I 2013 - 2016

períodos, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração".

A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Jessé Torres Pereira Junior "execução continuada é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal."

Da mesma forma, Marçal Justen Filho leciona que "Na continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro".

A respeito do serviço continuado, leciona o Professor Diógenes Gasparini, "(...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público."

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes.

Desta feita, com esteio no aludido julgado, entendendo o administrador que o objeto do contrato em questão caracteriza-se como serviço continuado e, por conseguinte, que a sua paralisação comprometeria a regularidade do funcionamento do órgão¹, cabe a ele prorrogar o ajuste em

¹ A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. O rol contido na legislação não é exaustivo, cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não.



Prefeitura de

PALMITAL

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
F.L.S. 26

Gestão Cidadã I 2013 - 2016

questão.

Ultrapassado esse ponto, insta frisar que a dilação do prazo é uma faculdade da Administração que somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam, o contrato estiver sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

Na decisão nº 473/1999 - Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

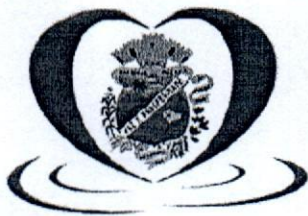
Por sua vez, cumpre fazer uma ressalva: a prorrogação do contrato deverá ser precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Estando esta limitada a iguais e sucessivos períodos, não existe óbice por pretendida prorrogação contratual, uma vez que o ajuste ainda se encontra em vigor, restando igualmente respeitado o limite total da contratação original.

Por outro lado, quanto à justificativa por escrito e quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, requisito do art. 57, juntou-se aos autos Ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Município, informando, in verbis:

"...Tal aditamento, como não podia ser de outro modo, é do interesse das partes, haja vista a necessidade da sua continuidade. Dessa forma, respaldado no inciso II do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, passamos para a vossa análise a minuta dos Termos Aditivos para que, se achados conforme subam à apreciação da Consultoria jurídica da Advocacia Geral da União, que ora nos atende."

Extrai-se dos autos que em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, verifica-se que o aditamento pretendido foi autorizado pela autoridade competente para assinar o ajuste, conforme despacho



Prefeitura de

PALMITAL

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 27

Gestão Cidadã I 2013 - 2016

Ass.

de fl.

Foi confirmada pela Secretaria de Finanças a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração dos aditivos que se pretendem firmar.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93:

§4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Nesse diapasão, seguindo os preceitos acima enumerados, consta do processo administrativo a respectiva dotação orçamentaria para fazer face à futura despesa.

Portanto, quanto ao aspecto orçamentário, encontra-se regular o presente procedimento.

Quanto à regularidade fiscal das contratadas, verifica-se que todas as certidões se encontram presentes e atualizadas até a data de assinatura dos aditivos de prorrogação de vigência.

Por outro lado, imperiosa, também, a juntada de manifestações das Contratadas, expressando sua concordância com o elastecimento do ajuste.

Superados os apontamentos acima delineados, no que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do Termo aditivo que ora se analisa, constata-se que a mesma fora elaborada em observância à legislação que rege a matéria.

Já quando se trata de aditivo de valor, deve ser observado que se trata de modificação do conteúdo original do contrato, que se



Prefeitura de

PALMITAL

Câmara Municipal - Palmital - PR.
FLS. 28

Ass.

Gestão Cidadã I 2013 - 2016

caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato será acrescido em quantidade com o correspondente aumento no valor do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, "b" da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Omissis

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(. . .)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Infere-se da legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do preço inicial atualizado do contrato.

No entanto, previamente à efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

Acerca do quantitativo a ser acrescido, é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo,



Prefeitura de

PALMITAL

Área Municipal - Palmital - Pr.

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

Ass.

avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que se pretende realizar, eis que sua atuação dá-se na forma prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Desta feita, o gestor do contrato, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, deve se manifestar acerca da necessidade do acréscimo dos quantitativos dos serviços propostos, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Entretanto, entende-se pertinente trazer as orientações do Tribunal de Contas da União acerca do tema, as quais devem ser seguidas pela Administração:

Acórdão nº 625/2007 – Plenário:

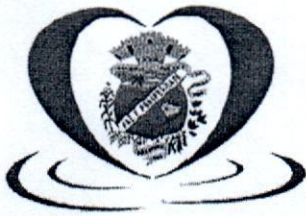
"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)."

Acórdão 297/2005 Plenário:

"Adote a prática de registrar nos processos licitatórios e nos processos deles decorrentes - processos de acompanhamento de contratos de obras e/ou serviços - as devidas justificativas para as alterações contratuais, com as demonstrações analíticas das variações dos componentes dos custos dos contratos, conforme previsto na Lei 8.666/1993 (art. 65)."

Acórdão 12451/2004 Plenário:

"Sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, mantenha estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato (...) em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a



Prefeitura de

PALMITAL

Câmara Municipal - Palmital - PR
FLS. 30

Gestão Cidadã | 2013 - 2016

Ass.

evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos."

Acórdão 740/2004 Plenário

"Elaborar projeto básico previamente a realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal."

Quanto aos demais requisitos formais, tem-se que, em relação à indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas do acréscimo, a mesma está de acordo com a dotação orçamentária do Município, conforme informações do setor de contabilidade do Município.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer.

Palmital (PR), 16 de dezembro de 2016.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador Geral do Município

OAB/PR 46.945



Prefeitura de

PALMITAL

Gestão Cidadã I 2013 - 2016

Câmara Municipal - Palmital - Pr.

FLS. 31

Ass.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO n. 067/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR
CONTRATADO: MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DESSA MUNICIPALIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 50 EXEMPLARES DIÁRIOS, SENDO UTILIZADO COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR NO ANO DE 2016.

O prazo de vigência do contrato nº 067/2016 do Pregão Presencial nº 036/2016, fica prorrogado por igual período da contratação original, nos termos das cláusulas constantes daquele contrato.

Prazo: 257 (Duzentos e Cinquenta e Sete) dias, ou seja, até o dia 14 de Setembro de 2017.

Palmital, 16 de dezembro de 2016.

DARCI JOSÉ ZOLANDEK
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Palmital, 07 de julho de 2017.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Sr. Presidente.

De acordo com o DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, datado de 03 de julho de 2017, a Comissão de Compras vem respeitosamente perante Vs. Senhoria, informar que realizou o procedimento de recebimento de proposta de valores para "Contratação de empresa para Divulgação de todos os Atos Oficiais da Câmara Municipal de Palmital/Pr.", no valor de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais), diante da necessidade de publicação dos seus atos oficiais, sendo efetuada a dispensa de licitação por inexigibilidade, tendo em vista que a empresa contratada foi eleita imprensa oficial do município, conforme pregão presencial 036/2016 e Termo Aditivo nº 067/2016, proveniente do Executivo Municipal.

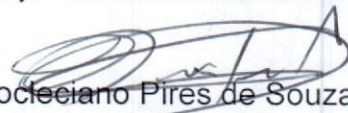
Assim, diante da necessidade e do interesse público, será contratada a empresa MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 10.846.416/0001-89, no valor de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), sob a égide do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, solicitamos a autorização para "Contratação de empresa para Divulgação de todos os Atos Oficiais da Câmara Municipal de Palmital/Pr." com a empresa já mencionada.

Nos termos,
Pede deferimento.

Comissão de Compras:

Sirley Terezinha Visentin


Deocleciano Pires de Souza

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 014/2017

OBJETO: Contratação de empresa para "Divulgação de todos os Atos Oficiais da Câmara Municipal de Palmital/Pr."

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: "Divulgação de todos os Atos Oficiais da Câmara Municipal de Palmital/Pr.", com valor a R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais).

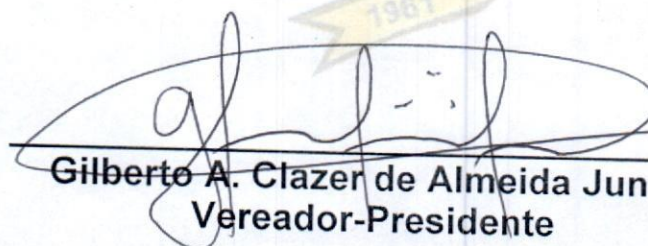
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 11/07/2017

DESPESAS: Ratificação em 11/07/2017

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais).

CONTRATADA: MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 10.846.416/0001-89.

Palmital, 11 de julho de 2017.


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

PUBLICADO EM 12/07/2017

JORNAL: Correio de Cidades

EDIÇÃO Nº 1730 PAGINA(S) 03



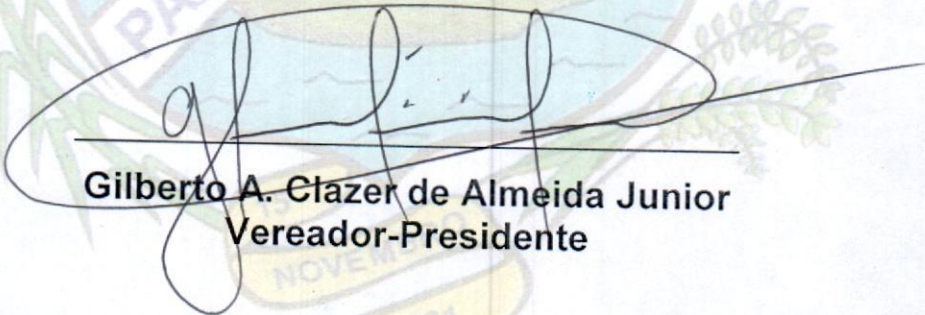
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 014/2017 por valor após adjudicando o objeto da dispensa, em favor da empresa MGP COMUNICAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ 10.846.416/0001-89, no valor de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), sob a égide do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2017.


Gilberto A. Glazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

PUBLICADO EM 12/07/2017JORNAL: Forneco do CidadãoEDIÇÃO Nº 1730 PAGINA(S) B3

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME
CNPJ: 10.846.416/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:08:11 do dia 30/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2017.

Código de controle da certidão: **9BC1.33C7.3598.A60F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015567903-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.846.416/0001-89**

Nome: **MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 37

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 27721/2016
Contribuinte: MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME	
CPF: 10.846.416/0001-89	RG: 906.32877-14
Endereço: RUA ROCHA POMBO, nº 1335	
Bairro: CENTRO	
Complemento: LOJA 02	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 5988985	Validade: 13/01/2017

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 14 de dezembro de 2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10846416/0001-89
Razão Social: MGP COMUNICACOES EIRELI ME
Nome Fantasia: JORNAL CORREIO DO CIDADAO
Endereço: R ROCHA POMBO 1335 LOJA 02 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2016 a 10/01/2017

Certificação Número: 2016121206283007564324

Informação obtida em 14/12/2016, às 16:55:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.846.416/0001-89

Certidão nº: 121757265/2016

Expedição: 14/12/2016, às 16:52:32

Validade: 11/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.846.416/0001-89, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
15/12/2016 - 16 01 58**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90632877-14	Inscrição CNPJ 10.846.416/0001-89
Nome Empresarial	Mgp Comunicacoes - Eireli - Me	
Endereço	Rua Rocha Pombo, 1335. Loja 02. Centro 87300-450 - Campo Mourao - PR	
Telefone	(44)3523-3033	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	5812-3/01 - Edicao de Jornais Diarios	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	5813-1/00 - Edicao de Revistas 5819-1/00 - Edicao de Cadastros, Listas e Outros Produtos Graficos 5823-9/00 - Edicao Integrada a Impressao de Revistas 6319-4/00 - Portais, Provedores de Conteudo e Outros Servicos de Informacao na Internet 5822-1/01 - Edicao Integrada a Impressao de Jornais Diarios	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	06/2013	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 07/2016	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 06/2013	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2016	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1

Folha: 1 de 4

ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK, brasileiro, maior, natural de Umuarama/PR, solteiro, nascido em 21/10/1981, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.292.319-19, portador da carteira de identidade civil nº. 7.078.391-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, Centro, Campo Mourão-PR, CEP:87301-000, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Rocha Pombo, 1.335, Loja 02, Centro, Campo Mourão-PR, CEP: 87300-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0014989-1 em 24/09/2014 e última alteração contratual registrada sob nº. 41901426427 em 29/04/2015, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DE FILIAL: Fica extinta a filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 419.0135070-6 em 12/09/2013, inscrita no CNPJ: sob nº 10.846.416/0002-60, situada na Rod Br 158 - Avelino Piacentini, 2479, Jardim Esperança, CEP: 87301-140, em Campo Mourão-PR 01/08/2013. Por consequência, o capital destacado para a filial é reintegrado ao da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.

CONSOLIDAÇÃO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1

ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK, brasileiro, maior, natural de Umuarama/PR, solteiro, nascido em 21/10/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.292.319-19, portador da carteira de identidade civil nº. 7.078.391-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, Centro, Campo Mourão-PR, CEP:87301-000, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Rocha Pombo, 1.335, Loja 02,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB Nº 20171511999.
PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700816248. NIRE: 41901350706.
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1

Para Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 42

Folha: 2 de 4

Centro, Campo Mourão-PR, CEP: 87300-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0014989-1 em 24/09/2014 e última alteração contratual registrada sob nº. 41901426427 em 29/04/2015, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob nome empresarial de **MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME** e terá sede e domicílio na Rua Rocha Pombo, 1.335, Loja 02, Centro, CEP: 87300-450 em Campo Mourão-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da EIRELI é: Edição de jornais Edição de revistas Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos Agências de notícias Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente Edição integrada à impressão de jornais Edição integrada à impressão de revistas Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais) divididos em 75.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 21/05/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB Nº 20171511999.
PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700816248. NIRE: 41901350706.
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1

para Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 43
Folha: 3 de 4

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Parágrafo Único: A EIRELI mantém a seguinte filial: Rua Capitão Rocha, 2112, SALA 02, Centro, em Guarapuava-PR, CNPJ: 10.846.416/0003-40, NIRE: 419.0142642-7.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Campo Mourão-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB Nº 20171511999.
PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700816248. NIRE: 41901350706.
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89
NIRE: 416.0014989-1

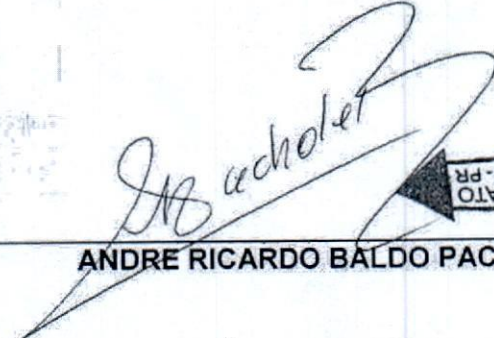
CE para Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 44

Folha:

Folha: 4 de 4

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Campo Mourão-PR, 16 de fevereiro de 2017.


ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK

Elaborado por:

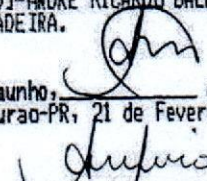

MOACIR RENER BOMGIORNO
CRC nº. 24866/O-7-CRC/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB Nº 20171511999.
PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700816248. NIRE: 41901350706.
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTORIO VALDEMAR 1. SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO FONE/FAX (0XX44) 3523-1213
RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de: [3tPrAl50]-ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK. Por VERDADEIRA.
Em testemunho, da verdade, Campo Mourao-PR, 21 de Fevereiro de 2017
 ARIADNE OLIVEIRA MIRANDA AUXILIAR JURAMENTADA FUNARPEN - SELLO DIGITAL INI:bu9rh . yU9QJ . cKs68 - d9yX7 . jhs8f Consulte em: www.funarpem.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2017 13:57 SOB N° 20171511999.
PROTOCOLO: 171511999 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700816248. NIRE: 41901350706.
MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.846.416/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2009
NOME EMPRESARIAL MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL CORREIO DO CIDADAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 63.91-7-00 - Agências de notícias 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ROCHA POMBO	NÚMERO 1.335	COMPLEMENTO LOJA 02
CEP 87.300-450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3523-2865		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2017 às 15:16:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME
CNPJ: 10.846.416/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:24:09 do dia 17/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2017.

Código de controle da certidão: **F462.E625.753C.C033**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015694368-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.846.416/0001-89**
Nome: **MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016334856-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.846.416/0001-89**
Nome: **MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara Juiz de Direito - Fls. 30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.846.416/0001-89

Certidão nº: 131349714/2017

Expedição: 22/06/2017, às 08:59:10

Validade: 18/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.846.416/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Ce. para Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 51
F. 1001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:

Contribuinte: **MGP COMUNICACOES - EIRELI - ME**

CPF: **10.846.416/0001-89**

Endereço: **RUA ROCHA POMBO, nº 1335**

Bairro: **CENTRO**

Complemento: **LOJA 02**

Requerente:

Cód. Contrib.: **5988985**

N. Certidão: **13619/2017**

RG: **906.32877-14**

Ponto de Referência:

Validade: **20/07/2017**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 20 de junho de 2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

Ce para Municipal - Palmital - Pr.

FLS.

Folha:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10846416/0001-89
Razão Social: MGP COMUNICACOES EIRELI ME
Nome Fantasia: JORNAL CORREIO DO CIDADAO
Endereço: R ROCHA POMBO 1335 LOJA 02 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2017 a 19/07/2017

Certificação Número: 2017062005203404199841

Informação obtida em 28/06/2017, às 14:47:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2017

Contrato de prestação de serviços de veiculação (publicação) em jornal diário, impresso que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL** e a Empresa **MGP COMUNICAÇÕES EIRELI – ME**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Rua Moises Lupion, nº 1001, inscrita no CNPJ 77.778.660/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Doutor **Gilberto A. Clazer Almeida Junior**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade portador do RG. 8.528.639-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 059.328.999-48.

CONTRATADO: MGP COMUNICAÇÕES EIRELI – ME, Com sede na Rua Rocha pombo, nº 1335, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 10.846.416/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **André Ricardo Baldo Pacholek**, representante legal, com escritório profissional à Rua Rocha Pombo, nº 1335, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 7.078.391-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.292.319-19.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de vinculação (publicação) em jornal diário, impresso, mediante as cláusulas abaixo expressas:



OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato é a **DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, cujos valores mensais serão de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), que a Contratada se declara em condições de prestar todos os serviços acima mencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer modificação dos serviços ora contratados dependerá sempre da anuência expressa da **CONTRATANTE**, bem como em relação a eventual acréscimo ou redução do objeto, observando-se os limites legais, sendo que a **CONTRATANTE** nada deverá à **CONTRATADA** por serviços que esta realizar sem a devida autorização por escrito.

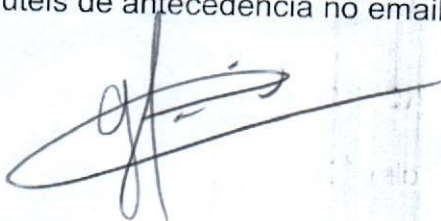
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem a vigência iniciando-se em 14/07/2017 e terá seu término em 14/09/2017.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor para o fornecimento dos serviços acima descritos é de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) em parcelas mensais totalizando o valor de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais) até o término deste referido contrato. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos da Câmara Municipal de Palmital, com a seguinte dotação orçamentária **01.001.01.031.901.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.**

A contratada se obriga a enviar a nota fiscal do serviço efetuados até 2 (dois) dias úteis de antecedência no email oficial da Câmara Municipal,



(camarapalmitalpr@gmail.com) e o pagamento será efetuado mensalmente até o dia 28 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante da Cláusula Terceira será suspensa até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da contratada:

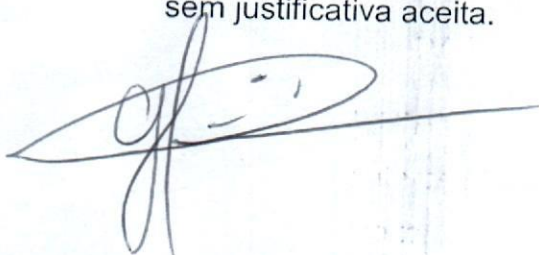
I – Publicar todos os atos oficiais da Câmara Municipal de Palmital, na medida em que for solicitado;

II - Fornecer no mínimo onze exemplares de jornal em que ocorrem as publicações prevista no item I, devendo entregá-los na Câmara Municipal de Palmital, no endereço da sede já mencionado até às 16:00 horas.

DA RESCISÃO

Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) 1- Quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida; 2- quando a contratada transferir todos ou em parte o contrato; 3- quando houver atraso na entrega do bem pelo prazo superior de 15 (quinze) dias corridos por parte da contratada sem justificativa aceita.



- b) A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A contratada será aplicada a multa pelo Contratante;

- a) 2% (dois por cento) do valor contratual quando a contratada por negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Aplicação do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA NONA: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Palmital, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança do domicílio do Contratante que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citações inicial e outras medidas em direito permitidos.



DOS CASOS OMISSOS

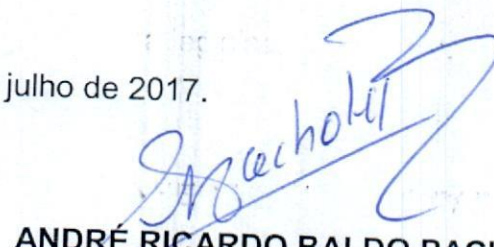
CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

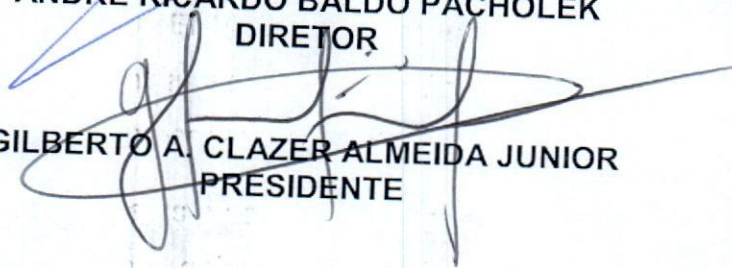
CONHECIMENTO DAS PARTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Assim, estando às partes justas e contratadas, firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam seus efeitos legais.

Palmital/Pr, 14 de julho de 2017.


ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK
DIRETOR


GILBERTO A. CLAZER ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

10.846.416/0001-89

MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

RUA ROCHA POMBO, 1335 - CENTRO
CEP 87000-450 - CAMPO MOURÃO - PR

Nome:
CPF:

Câmara Municipal - Palmital - Pz.
FLS. 58
Ass.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - PR.
FLS. 59

DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2017

OBJETO: DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.778.660/0001-22, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Presidente Senhor **GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG 8.528.639-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.328.999-48, domiciliado na Rua XV de Novembro, 802, centro, Palmital-PR, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Rocha Pompo, nº 1335, Centro, CEP 87.300-450, Campo Mourão-PR inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK**, portador do RG nº 7.078.391-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.292.319-19, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 014/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato Administrativo, nº **014/2017** da Dispensa de Licitação – Inexigibilidade Nº **014/2017**, fica prorrogado por mais três meses àquele constante da contratação original, no termo da cláusula segunda postas àquele contrato, ou seja 14 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Fica aditivado o valor total de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais) o objeto do Contrato Administrativo nº 014/2017, correspondente aos três meses. O presente Aditivo foi realizado conforme pedido da Secretaria da Câmara Municipal de Palmital e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

RG



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 60

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

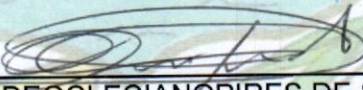
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

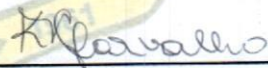
Palmital, 15 de Setembro de 2017.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente/Contratante

MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME
ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK
Contratada/Representante Legal

Testemunhas:


Nome: DEOCLECIANOPIRES DE SOUZA
CPF/MF: 134.097.318-90


Nome: KEILA MENDES DE CARVALHO
CPF/MF: 014.952.079-43

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - PR
FLS. _____
Ass. _____
Câmara Municipal - Palmital - PR
FLS. _____
Ass. _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2017

OBJETO: DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.778.660/0001-22, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Presidente Senhor **GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG 8.528.639-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.328.999-48, domiciliado na Rua XV de Novembro, 802, centro, Palmital-PR, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Rocha Pompo, nº 1335, Centro, CEP 87.300-450, Campo Mourão-PR inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK**, portador do RG nº 7.078.391-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.292.319-19, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 014/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato Administrativo, nº **014/2017** da Dispensa de Licitação – Inexigibilidade Nº **014/2017**, fica prorrogado por mais cinco meses a partir de 01 de fevereiro, com término em 14 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA –VALOR: Fica aditivado o valor total de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), divididos em cinco parcelas mensais no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), o objeto do Contrato Administrativo nº 014/2017, correspondente aos cinco meses. O presente Aditivo foi realizado conforme pedido da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmital e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - PR
FLS. 077
Câmara Municipal - Palmital - PR
FLS. 62

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

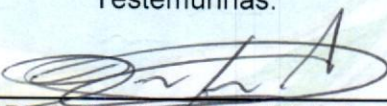
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

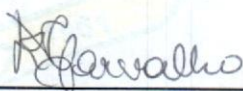
Palmital, 19 de fevereiro de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente/Contratante

MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME
ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK
Contratada/Representante Legal

Testemunhas:


Nome: DEOCLECIANOPIRES DE SOUZA
CPF/MF: 134.097.318-90


Nome: KEILA MENDES DE CARVALHO
CPF/MF: 014.952.079-43

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr
FLS. 077
Câmara Municipal - Palmital - Pr
FLS. 03

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº014/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº014/2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR**
CNPJ: Nº 77.778.660/0001-22

CONTRATADO: **MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME**
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89

OBJETO: **DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.**

O prazo de vigência do contrato nº **014/2017** da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, nº **014/2017**, fica prorrogado por cinco (05) meses, período este da contratação original, no termo da cláusula segunda constantes daquele contrato ou seja 01 de fevereiro de 2018, com termino em data de 14 de junho de 2018.

Fica aditivado o valor total de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), divididos em 5 parcela mensais de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) do objeto do Contrato Administrativo nº **014/2017**, correspondente a cinco meses. O presente Aditivo foi realizado conforme pedido da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmital, e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses, ou seja, até 14 de junho de 2018.

Palmital-PR, 20 de fevereiro de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21 / 02 / 2018

JORNAL: Correio do Interior

EDIÇÃO Nº 721 PAGINA(S) Últimas

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

Ca. Municipal - Pr. 64
FLS.

Edital

Correio do Cidadão
QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2018
Ano 2 | Nº 721

VALDENIR DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDENIR DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSE VIEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ nº 17.778.600/00122

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2017
DISSPINA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, PE
CNPJ nº 17.778.600/00122

CONTRATADO: MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ nº 10.948.475/0001-88

OBJETO: DOTAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

O preceito de vigência de contrato nº 014/2017 da Dispensa de Licitação por transmissão nº 014/2017, foi prorrogado por cinco (05) meses, ficando até a contratação original no termo da sessão seguinte constantes durante contrato ou seja 01 de fevereiro de 2018, com termo em data de 14 de junho de 2018.

Fica atestado o valor fixo de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), dividido em 6 parcelas mensais de R\$ 554,16 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), com vencimento em 14 de junho de 2018, a ser pago em 14 de junho de 2018, conforme o valor da Nota Fiscal nº 014/2017, correspondente a cinco meses. O presente aditivo de contrato não altera o valor da Nota Fiscal nº 014/2017, e não altera o valor da prestação de serviço, ficando o contrato em vigor, respectivo ao disposto em suas disposições de 1 a 8.000, em 21 de junho de 2018 e alterações posteriores.

Prazo de Vigência: 02 (dois) meses, no mês até 14 de junho de 2018.
Palmital-PE, 20 de fevereiro de 2018.

GILBERTO A. CLAZZO DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ nº 17.778.600/00122

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TL	SINCRON	Gasolina Tipo C	R\$ 4,08	R\$ 20.450,00
(GROSSO MÊS 1000L)					

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 11.670/2004 e subsequentemente pela Lei Federal nº 8.666/2003.

JUSTIFICATIVA: A aquisição dos bens acima elencados atende à necessidade das atividades parlamentares, com valor não superior a R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a Câmara Municipal de Palmital/PE.

ADJUDICAÇÃO: 08/02/2018

HOMOLOGAÇÃO: 08/02/2018

VALOR CONTRATADO: R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais)

CONTRATADA: MARIA APARECIDA NALDOYNY TRAFANCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 00.722.411/0001-90
Palmital, 14 de fevereiro de 2018

Gilberto A. Clazzo de Almeida Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ nº 17.778.600/00122

PORTARIA Nº 010/2018

SÍNTESE: Comissão Fere a Servidora Pública e de outras provisões.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, estado do Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais resolve:

CONSIDERAR

Art. 1º - A Servidora Pública SIRELY VASCONCELOS, 20 (vinte) dias de férias referentes ao período compreendido de 02 de janeiro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, para serem gozadas a partir de 20 de fevereiro de 2018 a 13 de março de 2018, conforme requerimento de servidora e de acordo com os artigos 72 a 81 da Lei Municipal 14/01 - Estatuto do Funcionário Público de Palmital.

Art. 2º - Deixando o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar ao trabalho até 14 de março de 2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAR SE

Quinto da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Pernambuco, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano do senhor 2018, às 14 horas, às 14h.

Silvestre A. Clazzo de Almeida Júnior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - PR
FLS. 65

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº014/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº014/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR
CNPJ: Nº 77.778.660/0001-22

CONTRATADO: MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME
CNPJ/MF: nº 10.846.416/0001-89

OBJETO: DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

O prazo de vigência do contrato nº 014/2017 da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, nº 014/2017, fica prorrogado por oito (08) meses, período este da contratação original, no termo da cláusula segunda constantes daquele contrato ou seja 04 de junho de 2018, com termino em data de 04 de março de 2019.

Fica aditivado o valor total de R\$ 5.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), divididos em 8 parcela mensais de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) do objeto do Contrato Administrativo nº 014/2017, correspondente a oito meses. O presente Aditivo foi realizado conforme pedido da Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Palmital, e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Prazo de Vigência: 08 (oito) meses, ou seja, até 04 de março de 2019.

Palmital-PR, 04 de março de 2019.

ASSINADO EM 05/07/18


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente

JORNAL: Correio do cidadão

DIÁRIO Nº 841 PAGINA(S) 3

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 66

DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2017

OBJETO: DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.778.660/0001-22, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Presidente Senhor **GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG 8.528.639-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.328.999-48, domiciliado na Rua XV de Novembro, 802, centro, Palmital-PR, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Rocha Pompo, nº 1335, Centro, CEP 87.300-450, Campo Mourão-PR inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.846.416/0001-89, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK**, portador do RG nº 7.078.391-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.292.319-19, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 014/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato Administrativo, nº **014/2017** da Dispensa de Licitação – Inexigibilidade Nº **014/2017**, fica prorrogado por mais três meses àquele constante da contratação original, no termo da cláusula segunda postas àquele contrato, ou seja 14 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Fica aditivado o valor total de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais) o objeto do Contrato Administrativo nº 014/2017, correspondente aos três meses. O presente Aditivo foi realizado conforme pedido da Secretaria da Câmara Municipal de Palmital e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

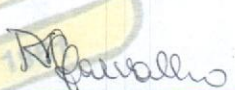
Palmital, 15 de Setembro de 2017.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente/Contratante

MGP COMUNICAÇÕES EIRELLI - ME
ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK
Contratada/Representante Legal

Testemunhas:


Nome: DEOCLECIANOPIRES DE SOUZA
CPF/MF: 134.097.318-90


Nome: KEILA MENDES DE CARVALHO
CPF/MF: 014.952.079-43

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná